

BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº [em constituição]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023

1. Ao 21 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 8 horas na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611, com a finalidade de constituir a **BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia"), reuniram-se os seguintes subscritores representando a totalidade de seu capital social, conforme lista de presença de acionistas anexa (Anexo I): **(i) FREDERICO LUIS PENTEADO BISCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.675.746-2 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 188.092.528-10, com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611; **(ii) ISRAEL ACEE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.606.658-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 283.873.658-23, com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611; e **(iii) JULIANO ACEE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.510.301-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 327.571.388-47, com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611.

2. Eleito, por unanimidade entre os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Frederico Luis Penteado Bisco, acima qualificado, que convidou a mim, Sr. Israel Acee, acima qualificado, para secretariá-lo. 3. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, reiterando que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.595/64") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.050, de 25 de novembro de 2022 ("Resolução 5.050/22"), com a denominação de **BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, nome fantasia de "BIT" ou "BIT SCD", a qual terá por objeto social: **(i)** a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio ou os recursos de que trata o inciso II do art. 8º da Resolução 5.050/22, ou norma que venha a substituí-la; **(ii)** análise de crédito para terceiros; **(iii)** cobrança de crédito de terceiros; **(iv)** atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "i)" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e **(v)** emissão de moeda eletrônica. 4. Informou o Sr. Presidente que o capital social da Companhia será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo subscrito da seguinte forma: **(i)** o acionista **FREDERICO LUIS PENTEADO BISCO**, acima qualificado, subscrive 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) ações, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais serão integralizadas, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo II-A); **(ii)** o acionista **ISRAEL ACEE**, acima qualificado, subscrive 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais serão integralizadas, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo II-B); e **(iii)** o acionista **JULIANO ACEE**, acima qualificado, subscrive 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais serão integralizadas, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo II-C). Os Acionistas registram que o valor do capital social integralizado foi depositado pelos Acionistas em conta específica de custódia especial destinada a acolher títulos públicos federais em processo de constituição de capital, aberta perante instituição devidamente habilitada, vinculada ao Banco Central do Brasil ("Bacen") que permanecerá indisponível até a solução do processo de autorização para funcionamento da Companhia perante o Bacen, nos termos do art. 27, § 1º da Lei nº 4.595/64, e conforme extrato emitido pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, e comprovante de vinculação de títulos. 5. Após a subscrição e a integralização total do capital social nos termos do item 4 acima, foram lidos os Boletins de Subscrição, que integram a presente ata como Anexo II-A, Anexo II-B e Anexo II-C, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei 6.404/76, para cumprimento da formalidade do artigo 87, §1º, da Lei 6.404/76. 6. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, colocava em discussão e votação o projeto de Estatuto Social, elaborado em conformidade com o artigo 83 da Lei 6.404/76, bem como com a Resolução 5.050/22, submetendo-o à aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou pela: **(i)** aprovação da constituição da Companhia, que terá sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611; **(ii)** aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo III; e **(iii)** nomeação e eleição dos membros da Administração da Companhia, que será composta por uma Diretoria formada por 3 (três) diretores, sendo eleitos: **(a) FREDERICO LUIS PENTEADO BISCO**, acima qualificado, como **Diretor Presidente**; **(b) ISRAEL ACEE**, acima qualificado, como **Diretor sem designação específica**; **(c) JULIANO ACEE**, acima qualificado, como **Diretor sem designação específica**, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, que se iniciará na data de posse e se estenderá até a eleição de novos diretores na Assembleia Geral Ordinária de 2026. 7. Exceto se outo de outra forma definido em assembleia geral de acionistas da Companhia, os Diretores não receberão remuneração. 8. Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, nos termos da legislação aplicável, lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia. 9. Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 10. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa: Frederico Luis Penteado Bisco** (Presidente da Mesa), **Israel Acee** (Secretário da Mesa), **Acionistas Presentes:** Frederico Luis Penteado Bisco, Israel Acee, Juliano Acee. **Diretores Eleitos:** Frederico Luis Penteado Bisco - Diretor Presidente, Israel Acee - Diretor Sem Designação Específica, Juliano Acee - Diretor Sem Designação Específica. **Visto do Advogado: Cristiano da Cruz Leite** - OAB/SP nº 154.231. JUCESP NIRE 3530065271-1 em 06.12.2024, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

ANEXO II-A - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - SUBSCRITOR: FREDERICO LUIS PENTEADO BISCO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.675.746-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 188.092.528-10, com endereço comercial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$1,00 (um real). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentas e cinquenta mil reais). **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional. **FREDERICO LUIS PENTEADO BISCO, ISRAEL ACEE** (Secretário da Mesa).

ANEXO II-B - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - SUBSCRITOR: ISRAEL ACEE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.606.658-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 283.873.658-23, com endereço comercial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$1,00 (um real). **VALOR TOTAL:** R\$ 875.000,00 (oitocentas e setenta e cinco mil reais). **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional. **ISRAEL ACEE, ISRAEL ACEE** (Secretário da Mesa).

ANEXO II-C - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - SUBSCRITOR: JULIANO ACEE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.510.301-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 327.571.388-47, com endereço comercial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas. **PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$1,00 (um real). **VALOR TOTAL:** R\$ 875.000,00 (oitocentas e setenta e cinco mil reais). **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional. **JULIANO ACEE, ISRAEL ACEE** (Secretário da Mesa).

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023 - ESTATUTO SOCIAL DA BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1ª - A BIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei 6.404/76") e pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). **Parágrafo Único** - A Companhia poderá adotar o nome fantasia de "BIT" e "BIT SCD". **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 142, Spot Galleria, Vila Madalena, CEP 13091-611, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas. **Cláusula 3ª** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Cláusula 4ª** - A Companhia terá como objeto social: **(i)** a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; **(ii)** a análise de crédito para terceiros; **(iii)** a cobrança de crédito, inclusive para terceiros; **(iv)** a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e **(v)** a emissão de moeda eletrônica. **Parágrafo Primeiro** - É vedado à Companhia: **(i)** Captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e **(ii)** Participar do capital de Instituições Financeiras. **Parágrafo Segundo** - A Companhia está em processo da autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil. Até a expedição da autorização para funcionamento da Companhia, é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo II - Capital Social: Cláusula 5ª** - O capital social da Companhia é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas. **Cláusula 6ª** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição. **Cláusula 7ª** - A Companhia poderá adquirir, utilizando o saldo de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua realocação em circulação. **Cláusula 8ª** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social. **Cláusula 9ª** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo Único** - As ações ou títulos múltiplos e os certificados de ações serão sempre assinados nos termos da Cláusula 22ª -, item (i). **Cláusula 10ª** - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Cláusula 11ª** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais (i) não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; e (ii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, na forma do art. 17, inciso II, da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas: Cláusula 12ª** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. **Cláusula 13ª** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei 6.404/76. **Cláusula 14ª** - As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria absoluta das ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo certo que a procuração deverá ficar arquivada na sede da Companhia. **Cláusula 15ª** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. **Cláusula 16ª** - Somente poderão tomar parte e votar na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida assembleia geral. **Cláusula 17ª** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de

eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Cláusula 18ª** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor. **Cláusula 19ª** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e, até 3 (três) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de até 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quarto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo, exceto se previamente aprovados em Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes deverão convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores. **Cláusula 20ª** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante notificação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo dispensada a convocação quando todos os membros tenham comparecido. **Parágrafo Segundo** - Do que se tratar ou deliberar na reunião da Diretoria, será lavrada ata no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo os Diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de correio eletrônico, enviado aos demais diretores. **Cláusula 21ª** - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral: **(i)** representar, ativa e passivamente, a Companhia; **(ii)** praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas; **(iii)** propor à Assembleia Geral a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; **(iv)** alocar recursos para atividades operacionais, administrar, supervisionar e coordenar as atividades dos gestores da Companhia e unidades sob sua responsabilidade; **(v)** decidir sobre a contratação, demissão, salários e pagamentos de empregados e trabalhadores autônomos, observada a legislação vigente; **(vi)** zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; **(vii)** aprovar políticas internas da Companhia conforme exigidas pelos órgãos reguladores; **(viii)** coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; **(ix)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver; **(x)** designar os membros da Ouvidoria, nos termos da Cláusula 30ª e seguintes, bem como preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição; **(xi)** aprovar o regimento interno de cada órgão interno da Companhia, conforme aplicável, e fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; **(xii)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e **(xiii)** designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição. **Cláusula 22ª** - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura: **(i)** do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou **(ii)** do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(i)** recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; **(ii)** representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e **(iii)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante o Banco Central do Brasil, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Cláusula 23ª** - Ao Diretor Presidente caberá gerir os negócios da Companhia, conduzindo, supervisionando e coordenando as atividades da Diretoria no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidas para os respectivos Diretores. **Cláusula 24ª** - Ao Diretor responsável pela Ouvidoria, caberá a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. **Parágrafo Único** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser: **(i)** elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil; **(ii)** revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e **(iii)** encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo comitê de auditoria, quando existente, até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante. **Cláusula 25ª** - Aos Diretores Sem Designação Específica caberá desempenhar as funções que lhe forem atribuídas através de reunião de Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Cláusula 26ª** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. **Cláusula 27ª** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Cláusula 28ª** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação: Cláusula 29ª** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os diretores farão celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, inclusive deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula 30ª abaixo, "ad-referendum" à assembleia que aprovar as contas do referido exercício. **Cláusula 30ª** - Do lucro líquido apurado, (i) será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento às ações representativas do capital social do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento); (iii) o pagamento de dividendo suplementar que seja votado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - O saldo de lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que dará o destino conveniente, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sem funcionamento. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior aquele fixado no item (ii) da Cláusula 30ª supra ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Terceiro** - A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Do Componente Organizacional de Ouvidoria: Cláusula 31ª** - A Companhia constituirá e manterá Componente Organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Único** - O Componente Organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Cláusula 32ª** - Constituem atribuições da Ouvidoria: **(i)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; **(ii)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **(iii)** informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Primeiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: **(i)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **(ii)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; **(iii)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; **(iv)** manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e **(v)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Segundo** - O atendimento prestado pela Ouvidoria: **(i)** deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; **(ii)** deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e **(iii)** pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **Parágrafo Terceiro** - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Cláusula 33ª** - O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sempre coincidente com o mandato dos Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com o mandato dos Diretores. **Parágrafo Primeiro** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: **(i)** comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e **(ii)** atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil. **Parágrafo Segundo** - O Ouvidor poderá ser destituído caso deixe de atender aos requisitos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 32ª supra ou em caso de ausência ou impedimento definitivo, hipóteses nas quais a Diretoria da Companhia deverá indicar um novo ocupante para a função. **Cláusula 34ª** - A Companhia assume o compromisso de: **(i)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **(ii)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Dissolução e Liquidação: Cláusula 35ª** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Cláusula 36ª** - A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar nesta, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarretrio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais: Cláusula 37ª** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros somente após a prévia manifestação favorável do Banco Central do Brasil e com a averbação nos livros de registro de ações da Companhia. **Cláusula 38ª** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 39ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia. **ISRAEL ACEE** - Secretário. **Visto do Advogado: Cristiano da Cruz Leite** - OAB/SP nº 154.231.

